

Informação n.º	DSAJAL 50/2021
Data	12 de fevereiro de 2021
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Eleitos locais Apoio em processos judiciais
----------------------------	--

Recebeu esta CCDR um pedido de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Câmara Municipal de Mirando do Corvo, por ofício n.º 2283, de 5/02/2021, entrado nesta CCDR a 9/02/2021, sobre a seguinte questão:

«Foi presente a reunião de câmara o parecer jurídico que se anexa.

Noutras situações similares, tem sido este o procedimento seguido pelo município.

No entanto, na referida reunião os vereadores da coligação PPD-PSD/CDS.PP «Miranda por Amor», levantaram dúvidas sobre o referido parecer e entendem que o vereador Sérgio Luís Rodrigues Seco deveria ter direito ao pagamento das despesas judiciais.

Nesse seguimento, foi deliberado, por unanimidade pedir parecer a essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, com carácter de urgência.»

Anote-se que, por lapso, não foi anexada a informação referida na cópia da ata da reunião camarária que nos enviaram, pelo que a mesma foi solicitada por nós telefonicamente, tendo sido recebida por correio eletrónico em 12 de fevereiro.

Sobre a questão formulada é o seguinte o nosso parecer:

I

O artigo 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, estabelece que constituem encargos a suportar pelas autarquias locais as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

O apoio a autarcas em processos judiciais depende da *verificação cumulativa de três requisitos:*

- Despesas provenientes de processos judiciais;

- *Processo em que os eleitos sejam parte por causa do exercício das suas funções autárquicas, seja qual for o regime em que é exercido, e sejam eleitos de órgãos municipais ou de órgãos de freguesias;*

- *Não se prove na sentença judicial dolo ou negligência por parte dos eleitos locais – a verificação deste último requisito só é possível depois de estar proferida decisão final e última sobre a questão controvertida.*

Nos casos em que não exista decisão judicial em sentido formal, por ter ocorrido acordo ou transação no decurso do processo judicial, por exemplo, parece-nos que a autarquia deve suportar as despesas com o processo, se este teve como fundamento o exercício das funções autárquicas, muito embora não tenha sido possível comprovar se existiu ou não dolo ou negligência, devendo aplicar-se o mesmo raciocínio no caso da prescrição de processos judiciais¹.

Por último, este direito, para ser exercido, não exige que o autarca esteja em funções, dado que a razão de ser desta norma é o ressarcimento de despesas com processos judiciais relacionados com o exercício de funções autárquicas, independentemente de os processos serem instaurados ou julgados estando ou não o autarca em exercício de funções².

Sobre esta problemática dos requisitos do apoio judicial constantes do artigo 21.º do EEL já se pronunciou o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (P000812007, publicado no *Diário da República*, II série, de 09/10/2009).

Sendo estes requisitos cumulativos, não se verificando um deles, não haverá lugar à aplicação da norma em causa.

- O primeiro destes requisitos é de constatação objetiva (despesas provenientes de processos judiciais), não levantando dúvidas interpretativas, o mesmo não ocorrendo

¹ PAULO BRAGA e FÁTIMA DINIZ, *Estatuto dos Eleitos locais, anotado*, CEFA, 2002, p. 73.

² Sobre a problemática do apoio aos autarcas em processos judiciais, vide Maria José Leal Castanheira Neves, *Os Eleitos Locais*, AEDRL, 3.ª edição.

com aos restantes.

- Deste modo, no que respeita ao segundo requisito apontado (processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções), julgamos inequívoco que, para efeitos do artigo 21.º em apreço, o interessado que deseje ver-se ressarcido pela autarquia dos encargos provenientes de processos judiciais interpostos contra a sua pessoa ou por si próprio terá de provar a existência de umnexo causal entre as funções exercidas enquanto eleito local e o processo judicial gerador dos referidos encargos³.
- Já quanto ao terceiro requisito, uma vez que estamos no domínio das decisões judiciais, a doutrina vem afirmando que a verificação da inexistência de dolo ou negligência só poderá ser normalmente constatada pelo teor da sentença ou acórdão transitados em julgado, isto é, só depois de estar proferida decisão final e última sobre a questão controvertida.

Excetua-se as situações de acordo ou transação no decorrer do processo judicial e de prescrição processual em que, por não existir qualquer decisão judicial ou a decisão ter sido a extinção do procedimento, não se tendo provado o dolo ou a negligência, o eleito deve ser ressarcido, pela autarquia, das eventuais despesas inerentes ao processo⁴.

³ Refere o citado parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República:

“Os eleitos locais são chamados a desempenhar funções públicas, em prol da comunidade (no interesse público), pelo que bem se compreende que beneficiem do apoio jurídico quando, por causa do exercício dessas funções, sejam parte em qualquer processo judicial. A lei procura assegurar a defesa dos seus direitos, dispensando-os de suportarem os inerentes encargos, mas apenas nos processos judiciais diretamente relacionados com os cargos que ocupam (no exercício das funções para que foram eleitos). É, pois, necessário que se verifique umnexo causal entre as funções exercidas pelo eleito local e o respetivo processo judicial (como, por exemplo, saber em que qualidade o autarca está a ser julgado: a título pessoal ou na qualidade de membro de um órgão deliberativo ou executivo do município ou da freguesia?).

As autarquias não poderão suportar os encargos resultantes de factos praticados pelos eleitos locais fora do exercício das suas funções, sem qualquer relação com o exercício do cargo que ocupam.

E se não cabem na previsão do artigo 21.º da Lei n.º 29/87 os atos praticados fora do exercício de funções, o mesmo sucede quando cometidos por ocasião do seu exercício, mas não por causa dele, sendo necessário apurar em cada caso se o autor do facto ilícito atuou ou não no exercício das suas funções e por causa desse exercício, ou seja, se o facto praticado representou o legítimo exercício da sua competência para fins de interesse público ou, pelo contrário, um abuso de autoridade, excedendo os limites das suas funções”.

⁴ Entre outros, PAULO BRAGA e FÁTIMA DINIZ, *Estatuto dos Eleitos locais, anotado, cit.*, p. 73.

Acresce referir que este direito, para ser exercido, não exige que o autarca esteja em funções, dado que a razão de ser desta norma é o ressarcimento de despesas com processos judiciais relacionados com o exercício de funções autárquicas, independentemente de os processos serem instaurados ou julgados estando ou não o autarca em exercício de funções.

Outra das questões que se suscita sobre este direito é se o mesmo se circunscreve aos casos em que o autarca é réu ou se abrange também outras hipóteses, como aquelas em que os eleitos são autores, assistentes ou contrainteressados.

Em nosso entendimento, o direito em causa abrange outras situações. Um presidente de câmara poderá, por exemplo, ser assistente de um processo judicial por denúncia caluniosa de terceiros, quando nessa denúncia estiver em causa não o cidadão mas o próprio presidente, podendo também nesta hipótese recorrer ao apoio judicial.

Tal significa que um presidente de câmara, sempre que denuncie um crime que afete especialmente os seus munícipes, está a agir enquanto titular de um órgão público, cargo que lhe confere especiais obrigações na prossecução do interesse público, e nunca em nome pessoal, como cidadão.

No caso em análise, de acordo com a informação dos serviços, não existem dúvidas que o vereador é parte no processo judicial em curso por causa das funções que exerceu como autarca, mas consideram que o mesmo não tem direito ao apoio que requereu, dado que ainda não há sentença final no referido processo que comprove a inexistência de dolo ou negligência por parte do vereador.

Assim, não tendo ainda ocorrido no processo em causa sentença final que comprove que o vereador agiu sem dolo ou negligência, só podemos corroborar a informação dos serviços municipais, ou seja, o autarca não tem direito ao apoio judicial que requereu.

Conclusão:

O apoio a autarcas em processos judiciais depende da verificação cumulativa de três requisitos.

- Despesas provenientes de processos judiciais;
- Processo em que **os eleitos sejam parte por causa do exercício das suas funções autárquicas**, seja qual for o regime em que é exercido, e sejam eleitos de órgãos municipais ou de órgãos das freguesias;
- Não se prove na sentença judicial dolo ou negligência por parte dos eleitos locais – a verificação deste último requisito só é possível depois de estar proferida decisão final e última sobre a questão controvertida.

No caso em análise existem despesas judiciais provenientes de um processo judicial em que um autarca é parte por causa do exercício das funções que exerceu como eleito local, não se verificando, no entanto, cumprido o requisito da prova da inexistência de dolo ou negligência por sentença judicial (uma vez que estamos no domínio das decisões judiciais, a doutrina vem afirmando que a verificação da inexistência de dolo ou negligência só poderá ser normalmente constatada pelo teor da sentença ou acórdão transitados em julgado, isto é, só depois de estar proferida decisão final e última sobre a questão controvertida), pelo que a autarquia não pode enquanto não se verificar o cumprimento deste requisito prestar ao autarca no processo judicial em curso o apoio requerido, com base no artigo 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais.